

Governo Municipal de Brejão

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 004-02/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021



1103
Comissão de Licitação

EMENTA: 12º (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE E A EMPRESA **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

OBJETO: ADITAMENTO PARA SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 004-02/2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Décimo Segundo Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo de valor, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 008/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021;

CONSIDERANDO como um dos principais fatores o teto do ICMS, viabilizado a partir da Lei Complementar 194. A iniciativa faz parte de um pacote de medidas implementadas pelo Governo Federal antes do período eleitoral para frear as altas sobre os preços dos combustíveis no Brasil;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022/10191443.pdf>
assinado por: idUser 56

S. Santana

Wellison

Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotes licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO a Solicitação da empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o pedido foi realizado devido à baixa no valor do Diesel e da Gasolina que desequilibraram economicamente o contrato. Detectada a necessidade de realizar o reequilíbrio econômico financeiro devido reajustes no mercado que desequilibraram itens do objeto pactuado

CONSIDERANDO por fim, que o Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68 solicitou o reequilíbrio acerca do valor, por estar acima do valor em relação ao preço de mercado na atualidade. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES.**

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público



Governo Municipal de Brejão

interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, por força do artigo 3º do decreto Municipal nº 026/2021, de 09/04/2021, neste ato representado legalmente pela Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, Casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734-SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração dos valores dos **itens 01 e 02 do LOTE I** referente ao **Contrato Administrativo PMB Nº 004-02/2021**, firmado em 23 de fevereiro de 2021, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Ficam alterados os **itens 01 e 02 do LOTE I** do **Contrato Administrativo PMB Nº 004-02/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de supressão contratual, a supressão constante nos **itens 01 e 02 do LOTE I** corresponde a redução de valor, conforme planilha.

COMBÚSTIVEL - LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ATUAL R\$	ADITADO	VALOR FINAL R\$	Vi. Total R\$
1	DISEL S10	Litros	7.280	7,40	- 5,4%	7,00	50.960,00
2	GASOLINA COMUM	Litros	293	6,10	- 11,4%	5,40	1.582,20
VALOR TOTAL R\$ 52.542,20 (cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do reequilíbrio financeiro dos valores dos **itens 01 e 02 do LOTE I**, conforme solicitação da Secretaria, disponibilidade financeira e aprovação da Prefeita, constante nos autos, e solicitação da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, para realinhamento de preços no processo supra descrito, através da solicitação, referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o pedido



Governo Municipal de Brejão

foi realizado devido à baixa no valor do Diesel e da Gasolina que desequilibraram economicamente o contrato.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com **Cláusula Quinta** do CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº **004-02/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2022.

04.122.0403.2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04.122.0403.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de administração
20.122.2001.2076	Manutenção das Atividades da Unidade
15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
26.782.1507.2075	Infraestrutura de Transportes

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMB nº 004-02/2021, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 02 de setembro de 2022.

8.
Wellison
Bautaus



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022210191443.pdf>

Governo Municipal de Brejão

Elisabeth Barros de Santana

Dra. Elisabeth Barros de Santana

Inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

CONTRATANTE

Wellisson de Barros Canuto

Brejão Comércio de Petróleo—LTDA - (POSTO CANUTO)

CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68

Representada pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**

CPF/MF sob o nº 714.202.364-31

RG nº 10.460.784 SDS/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022/10191443.pdf>